



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906  
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

Boletim de Serviço Eletrônico em 22/08/2023  
DOU de 22/08/2023, seção 3, página 121

## TERMO DE CONTRATO

Processo nº 35014.112526/2023-61

### ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2023 - POLO V, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e no Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio da Superintendência Regional Sul, com sede na Praça Pereira Oliveira, nº 13 - Centro, na cidade de Florianópolis/SC - CEP 88010-540, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/1162-89, neste ato representado pelo Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. Antônio Marcos Ribeiro, matrícula nº 1.377.687, designado pela Portaria nº 611, de 7 de abril de 2022, publicada no D.O.U. nº 69, de 11/04/2022, e delegação de competência pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, publicado no DOU de 15 de março de 2022, com base no art. 237, parágrafo único, alínea "e" do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 8 de dezembro de 2022, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, 775 - Ipiranga - São José/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Willian Lopes Aguiar, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.112526/2023-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 09/2023, resultante na contratação do remanescente do serviço objeto do contrato 47/2022, decorrente do Pregão 12/2022, consoante o processo [35014.018642/2022-12](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPI's e uniformes, de forma continuada ou sob demanda, com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, e de carregadores, sem dedicação exclusiva e sob demanda, nos imóveis da Superintendência Regional Sul, Gerências Executivas nos Estados da Região Sul e unidades vinculadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa de licitação identificada no preâmbulo, ao Edital do Pregão Eletrônico 12/2022 que deu origem à contratação originária (processo [35014.018642/2022-12](#)), bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A contratada mantém as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços unitários, e não apenas a adoção do mesmo preço global.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO SIASG	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global (21/08/2023 a 20/10/2023)
21	24023	Serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs e uniformes, a serem executados no Polo V de Limpeza do INSS - SRSUL.	M²	2 (meses)	R\$ 351.548,64	R\$ 703.097,28

22	25194	Serviço de desinfecção, com fornecimento de materiais, insumos, EPIs e uniformes, a serem executados nas dependências da no Polo V de Limpeza do INSS - SRSUL.	Unidade	2 (meses)	R\$ 86.981,10	R\$ 173.962,20
23	24023	Serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, EPIs e uniformes, a serem executados nas dependências no Polo V de Limpeza do INSS - SRSUL, <b>sob demanda</b> .	Unidade	2 (meses)	R\$ 5.305,17	R\$ 10.610,34
24	25194	Serviço de desinfecção, com fornecimento de materiais, insumos, EPIs e uniformes, a serem executados nas dependências no Polo V de Limpeza do INSS - SRSUL, <b>sob demanda</b> .	Unidade	2 (meses)	R\$ 4.329,20	R\$ 8.658,40
25	15890	Serviço de carregadores por diária (máximo 22 diárias/mês)	Unidade	2 (meses)	R\$ 11.202,30	R\$ 22.404,60
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 459.366,41</b>	<b>R\$ 918.732,82</b>

1.5. O local de execução dos serviços constam nas tabelas abaixo:

GERÊNCIA EXECUTIVA CANOAS	Av. Inconfidência, 778	CANOAS/RS
CEDOCPREV Canoas	Rua Paes Lemes, 300	CANOAS/RS
Depósito Gerência em Esteio	Rua Frederico Dahne, 68	ESTEIO/RS
APS CACHOEIRINHA	Rua Doutor Campos Sales, 80	CACHOEIRINHA/RS
APS CANOAS	Av. Inconfidência, 778	CANOAS/RS
APS ESTEIO	Rua General José Machado Lopes, 256	ESTEIO/RS
APS GRAVATAÍ	Rua Coronel Sarmento, 1321	GRAVATAÍ/RS
APS GUAÍBA	Rua Sete de Setembro, 36	GUAÍBA/RS
APS OSÓRIO	Rua Firmiano Osório, 949	OSÓRIO/RS
APS SÃO JERÔNIMO	Rua Rio Branco, 384	SÃO JERÔNIMO/RS
APS TORRES	Av. do Riacho, 235	TORRES/RS
APS BUTIÁ	Av. Leandro de Almeida, 356	BUTIÁ/RS
APS SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Av. Major João Villa Verde, 115	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS
GEX NOVO HAMBURGO	Av. Pedro Adams Filho, 5757 - 14º andar	NOVO HAMBURGO/RS
Almoxarifado	Av. Bento Gonçalves, 1891	NOVO HAMBURGO/RS
APS CAMPO BOM	Rua Rudolfo Dick, 141	CAMPO BOM/RS
APS DOIS IRMÃOS	Av. Sapiranga, 665	DOIS IRMÃOS/RS
APS ENCANTADO	Rua João Luca, 1687	ENCANTADO/RS
APS ESTRELA	Av. Rio Branco, 553	ESTRELA/RS
APS LAJEADO/RS	Av. Benjamin Constant, 973	LAJEADO/RS
APS MONTENEGRO	Olavo Bilac, 1284	MONTENEGRO/RS
APS NOVO HAMBURGO	Av. Pedro Adams Filho, 5757 Térreo	NOVO HAMBURGO/RS
APS SÃO LEOPOLDO	Rua Conceição, 364	SÃO LEOPOLDO/RS
APS SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	Rua Benjamim Constant, 182	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS
APS SAPIRANGA	Av. João Correa, 1622	SAPIRANGA/RS
APS TAQUARA	Rua Guilherme Lahn, 1508	TAQUARA/RS
APS TAQUARI	Av. Osvaldo Aranha, 2536	TAQUARI/RS
APS TEUTÔNIA	Av. 1 Norte, 315	TEUTÔNIA/RS
APS PORTÃO	Rua Rondônia, 233	PORTÃO/RS

APS IGREJINHA	Rua Arthur Fetter, 13	IGREJINHA/RS
APS TRÊS COROAS	Rua Felipe Bender, 273	TRÊS COROAS/RS
GEX PORTO ALEGRE	Rua Jerônimo Coelho, 127	PORTO ALEGRE/RS
Ed. Brasiliano - APS CENTRO	Avenida Borges de Medeiros, 530	PORTO ALEGRE/RS
APS PORTO ALEGRE - PARTENON – Perícias	Avenida Bento Gonçalves, 867	PORTO ALEGRE/RS
APS PORTO ALEGRE - SUL	Estrada da Vila Maria, 250	PORTO ALEGRE/RS
APS ALVORADA/RS	Avenida Maringá, 1201	ALVORADA/RS
CEDOC PREV PORTO ALEGRE	Rua Marechal Andréa, 351	PORTO ALEGRE/RS

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **21/08/2023** e encerramento em **20/10/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 50 (cinquenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.4.1. A futura contratada manifesta concordância com a redução e/ou eliminação dos custos mencionados no item anterior, o que poderá ser realizado por meio de apostilamento.
- 2.5. Os serviços de desinfecção (itens **22** e **24** do Termo de Referência), poderão ser integralmente suprimidos se o serviço de desinfecção passar a ser considerado desnecessário pelo INSS, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer direito à indenização por parte da CONTRATANTE, por meio de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 459.366,41 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 918.732,82** (novecentos e dezoito mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), proporcional ao período de prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202/510181

Fonte: 1049000235

Programa de Trabalho: 09.271.0032.2593.0001

Elemento de Despesa: 339037 (LIMP1 e HIGIENIZ1) e 339039 (ESTIVAD1)

PI: LIMP1 - 339037, HIGIENIZ1 - 339037 e ESTIVAD1 - 339039

Número do Empenho: 2023NE001097 para LIMP1, 2023NE001098 para HIGIENIZ1 e 2023NE001099 para ESTIVAD1.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajuste de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Projeto Básico.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Projeto Básico.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Projeto Básico.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvado o contido no item 2.5 deste Contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelos contraentes e por duas testemunhas.

Florianópolis/SC , 18 de agosto de 2023.

---

#### **Representante legal da CONTRATANTE**

Antônio Marcos Ribeiro

Matrícula nº 1.377.687

---

#### **Representante legal da CONTRATADA**

Willian Lopes Aguiar

Procurador

#### **TESTEMUNHAS:**

1- Simone Casagrande - CPF: 024.346.489-40

2- Marlise Vieira Melo de Araújo - CPF: 684.584.520-49

#### **AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 43/2023**

**LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, por intermédio de seu representante legal - Procurador, o Sr. Willian Lopes Aguiar, AUTORIZA a Superintendência Regional Sul do INSS, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Projeto Básico da Dispensa de Licitação n. 09/2023:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Superintendência Regional Sul do INSS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta. Nota explicativa: A assinatura desta “Autorização Complementar” deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Florianópolis/SC, 18 de agosto de 2023.

---

Representante legal da **CONTRATADA**

Willian Lopes Aguiar

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS RIBEIRO, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 18/08/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 18/08/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE CASAGRANDE, Chefe de Setor de Contratos de Limpeza e Conservação - Substituto(a)**, em 18/08/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARLISE VIEIRA MELO DE ARAUJO, Analista do Seguro Social**, em 18/08/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12922225** e o código CRC **C5B48062**.

---

Referência: Processo nº 35014.112526/2023-61

SEI nº 12922225

Criado por [simone.casagrande](#), versão 4 por [simone.casagrande](#) em 18/08/2023 11:41:07.